



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 11/2026

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara

**Súmula:** Acrescenta a Seção III ao Capítulo I do Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para disciplinar a transmissão, o registro, a guarda e a publicidade das sessões legislativas, e dá outras providências

### 1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva acrescentar a Seção III ao Capítulo I do Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para disciplinar a transmissão, o registro, a guarda e a publicidade das sessões legislativas, além de dar outras providências.

Segundo a justificativa anexa, a proposição “visa promover o aprimoramento dos mecanismos de transparência e publicidade dos atos legislativos, mediante a inclusão, no Regimento Interno, de dispositivos que disciplinam a transmissão, gravação, arquivamento e disponibilização das sessões legislativas em ambiente digital”.

### 2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que a matéria constante na proposição insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Quanto à iniciativa, esta se revela legítima e regular. A proposição observa o disposto no artigo 32 do Regimento Interno, o qual atribui à Mesa a competência para deflagrar o processo legislativo em matérias que envolvam a direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

No que concerne à espécie normativa, verifica-se a adequação da via eleita. O art. 66 da Lei Orgânica Municipal reserva à Resolução a competência para regular temas afetos à administração da Casa.

No mérito jurídico, a proposição guarda estrita consonância com o Princípio da Publicidade (Art. 37, *caput*, CF) e alinha o Regimento Interno às diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### 3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

Miraselva – PR, 14 de abril de 2026.

**Pedro Tolovi**

Presidente

**Rodolfo do Nascimento Schiavon**

Vice-Presidente

**Luiz Carlos Maetiasi**

Membro